

Processo Licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 – Fl. 01/02

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, RECEPÇÃO, VIGIA E SERVIÇOS GERAIS/MANUTENÇÃO, conforme Termo de Referência – Anexo I do edital.
Credenciamento e recebimento dos envelopes: 26 de agosto de 2019, às 14 horas na sede da Câmara Municipal de Alvorada.

ATA DE ANÁLISE GERAL DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO PARA A SESSÃO DE LANCES.

Às quatorze horas do dia vinte e sete de agosto do ano de dois mil e dezenove, no plenário da Câmara Municipal de Alvorada, reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 01 e 217/2019, a fim de dar seguimento aos trabalhos de análise das Propostas Comerciais das empresas participantes no certame, sendo elas: **1)** CGL Prestadora de Serviços Eireli – ME; **2)** GFG Recursos Humanos Eireli; **3)** C. Romeira & Cia. Serviços e Comércio Ltda. EPP; **4)** CSF Comércio e Serviços Empresariais Ltda.; **5)** Facilserv Serviços Terceirizados Ltda – EPP; **6)** JMS Serviços de Portaria Ltda.; **7)** Lyon Serviços Terceirizados Ltda.; **8)** M.V.S. Sistemas de Segurança Ltda.; **9)** SLP Serviços de Limpeza e Portaria Eireli; **10)** Suzek Serviços de Portaria Zeladoria e Limpeza Ltda. Trazemos que no dia 26 de agosto de 2019, dia que foram recebidos todos os documentos das empresas (Credenciamento, Documentação e Proposta), conforme Ata, e foi realizado o julgamento de Desclassificação das Propostas comerciais das empresas **J.M.S serviços de portaria Ltda., SUZEK serviços de Portaria Zeladoria e Limpeza Ltda. e a CSF Comércio e Serviços Empresariais Eireli – EPP**, e que através deste ato fica revista a decisão anterior, cabendo “sim” a Classificação das Propostas para a participação na Sessão de Lances. As demais Propostas comerciais das 7 empresas restantes resultam CLASSIFICADAS após a análise detalhada das mesmas, com base nas condições do edital e da legislação. Consideramos para tal, as previsões do edital, quanto ao **ITEM 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – 7.2.** “O Pregoeiro receberá as propostas e comparando-as com o preço de aceitabilidade do edital, remetendo à sessão de lances todas as Propostas que forem consideradas aptas para negociação. Serão levadas para a fase de lances as propostas que não tiverem nenhum vício insanável, para possibilitar o número maior de concorrentes nesta etapa, desde que as mesmas expressem o percentual de até 10% dos valores estimados no Anexo I – Termo de Referência deste edital.”, grifo nosso. Esta condição do Edital contempla o interesse do que é comum, ou melhor; público, e se espelha na Legislação que trata especificamente do Pregão, no **DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000.**, no seu art. 4º - Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. Esta mesma decisão está prevista também no edital, **no subitem 13.6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - ITEM 13.** que diz: “As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados”. Neste momento estamos sustentados sob dois aspectos: **1)** Todas as Propostas Comerciais apresentadas pelas 10 (dez) empresas expressam nitidamente os valores totais e que as mesmas propõem os serviços licitados, para fins de negociação na sessão de lances. **2)** É crucial destacar que nos encontramos na fase onde poderão ser confundidos os interesses particula-

Do L. J. Ramos

[Assinatura]

Processo Licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 – Fl. 02/02
ATA DE ANÁLISE GERAL DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO PARA A
SESSÃO DE LANCES.

res e os que não são. Destacamos que as decisões deste colegiado podem não conjugar com o interesse privado, de alguma empresa ou corporação, apenas buscamos o mais salutar e necessário numa licitação que é o maior cotejamento de preços possíveis à vantajosidade, à economicidade e a eficiência do ato a que nos compete. A empresa CSF Comércio e serviços empresariais Eireli, fica impedida de dar lances na sessão, visto que a empresa não atendeu ao disposto no Edital, 4.2.1 – DO CREDENCIAMENTO. Assim, julgamos CLASSIFICADAS as Propostas Comerciais de todas empresas participantes acima, consideradas aptas à Sessão de Lances que será realizada em sessão pública na sala de reuniões do 3º andar da Câmara Municipal de Alvorada, às 14h do dia 30 de agosto de 2019.

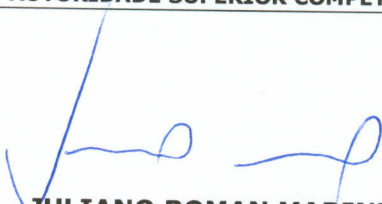

Rodrigo Roxo de Oliveira
Membro da Equipe de Apoio


Ricardo Silva de Oliveira
Pregoeiro do Município


Esolete Colombo
Membro da Equipe de Apoio


Neemias Costa Ramos
Membro da Equipe de Apoio.

AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE


JULIANO ROMAN MARINHO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.